

Cláusula 4.^a**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Gouveia com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 268 667, a atribuir da seguinte forma:

2005 — € 161 200;
2006 — € 107 467.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Gouveia assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Gouveia caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.^a**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCDRC e da Câmara Municipal de Gouveia.

Cláusula 6.^a**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Gouveia e do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

Cláusula 7.^a**Resolução do acordo**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

16 de Janeiro de 2005. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, *Alvaro Amaro*.

Homologo.

16 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 1620/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

José António Ribeiro Pacheco da Silva, técnico superior principal do quadro privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte — autorizado o gozo de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2005. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extracto) n.º 37/2005 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, no exercício das competências delegadas pelo Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, pelo despacho n.º 24 522/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 26 de Novembro de 2004, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 14.º, n.º 1, e 74.º, n.º 1, do Código das Expropriações, indeferiu o pedido de reversão do lote de terreno para construção sito na Quinta da Brandoa ou Casal da Brandoa, lugar de Alfofrel, freguesia da Brandoa, concelho da Amadora, com a área de 375 m², descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00331/110589, da referida freguesia e concelho, e inscrito sob o artigo matricial n.º 1134, apresentado pelo expropriado Carlos Alberto Geraudes Antunes, com os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica n.º 174/DSJ, de 10 de Dezembro de 2004, e da informação técnica n.º 76/DSJ, de 9 de Setembro de 2004, da Direcção-Geral das Autarquias Locais.

Para efeitos de expropriação, a utilidade pública da referida parcela foi declarada por despacho do Ministro da Habitação e Obras Públicas de 21 de Dezembro de 1978, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 17 de Fevereiro de 1979.

31 de Janeiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.

Instituto Geográfico Português

Despacho n.º 3551/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea m) do n.º 2 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Geográfico Português (IGP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 59/2002, de 15 de Março, o conselho de direcção do IGP delega no seu presidente, Arménio dos Santos Castanheira, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos, em matéria de gestão de recursos humanos:

- Visar mapas de assiduidade;
- Considerar justificadas ou injustificadas as faltas dadas pelos funcionários;
- Afectar o pessoal aos diversos departamentos dos serviços, em função dos objectivos e prioridades fixados nos planos de actividades;
- Alterar o regime de horário de trabalho;
- Autorizar o gozo de férias em data anterior à da aprovação dos planos de férias;
- Autorizar o início de férias e seu gozo interpolado;
- Conceder licenças por período até 30 dias.

O presente despacho produz efeitos desde a sua data de publicação, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo.

27 de Janeiro de 2005. — O Conselho de Direcção: *Arménio dos Santos Castanheira* — presidente — *Rui Pedro de Sousa Pereira Monteiro Julião*, vice-presidente — *Maria Angélica Mecheiro de Almeida Carvalho*, vice-presidente.

Louvor n.º 107/2005. — Na qualidade de presidente do Instituto Geográfico Português (IGP), quero prestar público louvor ao investigador auxiliar Doutor Mário Sílvio Rochinha de Andrade Caetano pela lealdade, competência, dinamismo e profissionalismo como vem exercendo as suas funções.

A sua actuação como investigador no Centro para a Exploração e Gestão de Informação Geográfica do Instituto pautou-se pela permanente disponibilidade, iniciativa e inovação. Simultaneamente, conseguiu transmitir uma profunda segurança na sua actuação, reveladora da sensatez e ponderação nas soluções que preconizou e que são um reflexo inequívoco da sua extensa e reconhecida experiência profissional e científica.

As suas competências profissionais conjugadas com as excelentes relações pessoais e de colaboração que soube estabelecer, criando uma equipa jovem e dinâmica, contribuíram, de forma distinta e decisiva, para a dignificação da investigação científica no contexto do Instituto, ajudando decisivamente para a consolidação da fusão operada entre os ex-CNIG e ex-IPCC, e para a promoção dos seus resultados a nível nacional e internacional.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.